

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 83

Assunto Dispõe sobre conservação de jardins, parques e logradouros públicos

Distribuído à Comissão de Justiça 4-5-949

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Rejeitado - 11 votos por 4 5-4-950

Secretaria da Câmara Municipal, em

Projéto de lei nº 83

Dispõe sobre conservação de jardins, parques e logradouros Públicos.

Artigo 1º- Todas as pessoas que danificarem obras de arte, plantas em Parques, Jardins e Logradouros Publico, serão obrigadas a recompor os danos feitos. Serão éstas pessoas autuadas na importancia de cr\$250,00 (Duzentos e cincoenta cruzeiros).

Artigo 2º- Todas as pessoas que colherem flores em Parques e Jardins, serão autuadas em cr\$100,00 (Cem cruzeiros).

Artigo 3º- Todas as pessoas que colocarem os pés sobre os canteiros danificando o local, serão autuadas em cr\$200,00 (Duzentos cruzeiros).

Artigo 4º- A Prefeitura nomeará para a fiscalização e cumprimento desta lei, nas Praças Raul Leme e José Bonifacio, um fiscal que dará serviço até as 22 horas, depois deste período, ésta fiscalização será feita por um Guarda Noturno.

Artigo 5º- O recolhimento aos cofres da Prefeitura, com referencia as autuações, serão na totalidade da infração imposta, ficando a crédito do fiscal ou Guarda Noturno, 50% (Cincoenta por cento), da importancia proveniente da infração.

Artigo 6º- Os infratores sendo menores, responsabilizarão pela autuação, os pais ou tutores dos mesmos.

Artigo 7º- No momento da autuação, os fiscaes farão constar no auto de infração 2 (Duas), testemunhas. Durante o período de depois das 22 horas, cuja fiscalização ficará a cargo do Guarda Noturno, este autuara constando no auto de infração 2 (Duas) testemunhas, o que caso contrario, o infrator será detido pelo Guarda Noturno.

Artigo 8º- Todos os contraventores dos artigos anteriores, alem da infração, responderão o processo criminal que a Prefeitura moverá.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das seções em 4 de maio de 1.949

Saturnino Páez
(Vereador - Saturnino Páez)

José Oliveira Souza
Olympio da Silva

si reunido em
Junta -
4-5-49
Julio

Comissão de Justiça.

1 - Nada a opôr ao projeto apegar da confusão que estabelece entre pena pecuniária (multa) e infração criminal (contravenção). Parece um costume, de difícil applicação escriptiva em questões que mais merata se refere municipal do que beneficiana, existindo aliás, ulcio legal contra se que, em negasta em presenças do que seja seu publico, pautam os proprios atos pela destruição sistemática do bem alheio pa que nada mais possuem em si proprios para destruir; e remedio criminal através do organo juridico da Prefeitura Municipal contra a atação a propriedade e integridade de seu publico. A instituição de pena pecuniária, com a odiosa participação do funcionario na mesma, é funudo ultra passado pela denuncia e pela emprestura que devese ser instalada através de todos os meios de educação. Deve pela revisão do projeto que denuncia ser transformado em indicação ao Sr. Prefeito Municipal a fim de que, verificada qualquer destruição de bem publico municipal, tome-se S. Excia. as medidas legais cabíveis contra e destruidor. Em 31.3.50

Arnaldo M. J. - presid. - plató.
de p. J. C. M.